



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL**

**LEI N.º 973/90**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Clemente Conte**,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,, Estado de Santa Catarina;

TORNA A PUBLICO, a todos os Habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Fazenda, objetivando ações conjuntas visando o incremento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

ARTIGO SEGUNDO- O Convênio referido no Artigo anterior, visa principalmente impedir a Circulação de Mercadorias sem documento Fiscal, reduzindo desta forma a sonegação.

ARTIGO TERCEIRO- Para a implantação do Convênio objeto do Presente Projeto Lei, haverá também a intervenção da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC) e da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PM).

ARTIGO QUARTO- As despesas decorrentes da execução do Presente Projeto Lei, correrão a conta das dotações Orçamentárias vigentes.

ARTIGO QUINTO- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO SEXTO- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 30 de Outubro de 1990

  
**Clemente Conte**  
Prefeito Municipal

  
**José Carlos Menegazzo**  
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

  
**Amaury José Rodrigues**  
Chefe de Gabinete